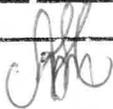
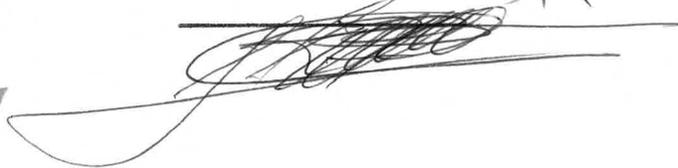


LIDO
EM 26/08/2025



APROVADO
EM 26/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 037/2025, DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS EM CARGHOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, para analisar e emitir o Parecer ao supracitado Projeto de Lei do Executivo.

Após análise com relação a legalidade e a constitucionalidade da proposição e do Parecer Jurídico desta Casa de Leis, concluiu que a matéria em pauta foi elaborada de acordo com a Lei vigente. Justificamos a necessidade da aprovação do referido projeto, em razão do aumento expressivo do número de alunos matriculados na rede pública de ensino.

Diante ao exposto, a Comissão apresenta Parecer favorável ao referido Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2025.



Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Presidente



Carlos da Rocha Pontes
Relator



Vanilda Lopes dos Santos
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROCOLO

LIDO

EM 26/08/2025

APROVADO

EM 26/08/2025

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 037/2025, DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei do Executivo.

Esse Relator após analisar o Projeto e o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, optou por aprovar o projeto acima mencionado, pois o mesmo foi elaborado nos parâmetros legais.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2025.

José Armando da Fonseca
Presidente

Amauri Olartechea
Relator

Carlos da Rocha Pontes
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO
EM 26/08/2025 

APROVADO
EM 26/08/2025 

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 037/2025, DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

A presente Comissão, de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, reuniu-se com seus membros, para avaliar o projeto supracitado.

Nesse sentido, foi realizada uma minuciosa análise do mesmo, referente ao seu texto, aplicação e efeitos, bem como do Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

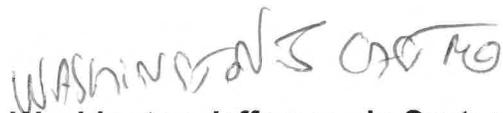
Destacamos que esta Comissão não encontrou nenhum empeco legal para aprovação deste projeto, sendo que verificou que o mesmo tem como finalidade adequação legal, visando educação pública de qualidade as crianças de nosso Município, portanto apresenta parecer favorável.

Este é o parecer.

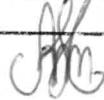
Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2025.


Vanilda Lopes dos Santos
Presidente


Robson Rodrigues Machado
Relator

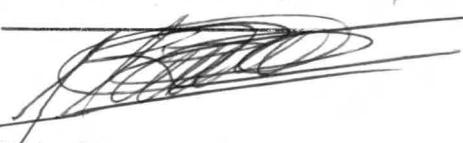

Washington Jefferson de Castro
Membro

LIDO
EM 26/08/2025





APROVADO
EM 26/08/2025



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de agosto de 2025

Ofício nº 374/2025 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor
Flavio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 037/2025** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual :

“Dispõe sobre criação de vagas em cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

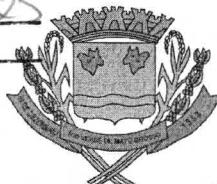
Réus Antonio
Sabedotti Fornari

Assinado de forma digital por
Réus Antonio Sabedotti
Fornari
Dados: 2025.08.21 10:28:08
-04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 26/08/2025

APROVADO
EM 26/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

À Sua Excelência o Senhor

Flávio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Complementar nº 37/2025**, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Magistério Municipal, com vistas a atender à crescente demanda por educação de qualidade no município.

A proposta ora apresentada é fruto de um diagnóstico criterioso realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que constatou o **aumento expressivo no número de alunos matriculados** na rede pública e a necessidade de ampliar o quadro de professores para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares.

Nos últimos anos, Rio Verde de Mato Grosso vem vivenciando um crescimento populacional que impacta diretamente a educação básica, exigindo **mais salas de aula, maior diversidade de disciplinas e reforço no atendimento pedagógico**. Com este projeto, serão criadas vagas para professores em diversas áreas, abrangendo desde os anos iniciais e educação infantil até disciplinas específicas como Ciências, Matemática, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, História, Geografia, Educação Física e Educação Artística.

Além de suprir a demanda imediata, esta medida contribui para a **valorização da carreira do magistério**, fortalecendo o quadro efetivo de profissionais e assegurando que os alunos tenham acesso a um ensino ministrado por docentes qualificados, estáveis e comprometidos com o desenvolvimento educacional do município.

O investimento em novos cargos no magistério é, portanto, **investimento no futuro de Rio Verde de Mato Grosso**, pois reflete o compromisso da Administração com a melhoria contínua da qualidade do ensino, a equidade no acesso à educação e a formação integral de nossas crianças e jovens.

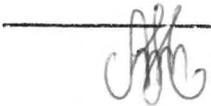
Pelos motivos expostos e pelo manifesto interesse público, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Renovo aos Senhores Vereadores meus protestos de estima e consideração.

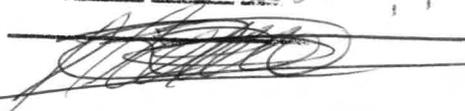
Rio Verde de Mato Grosso/MS, 15 de agosto de 2025.

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal

LIDO
EM 26/08/2025



APROVADO
EM 26/08/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.037, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre criação de vagas em cargos públicos de provimento efetivo e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e acrescido o quantitativo de vagas nos cargos de provimento efetivo, constantes da Lei Complementar Municipal nº 17/2010, a saber:

- I – 15 (quinze) vagas de Professor Anos Iniciais;
- III – 15 (quinze) vagas de Professor Educação Interativa – Disciplina;
- IV – 05 (cinco) vagas de Professor Educação Física;
- V – 05 (cinco) vagas de Professor Educação Artística;
- VI – 05 (cinco) vagas de Professor Educação Infantil;

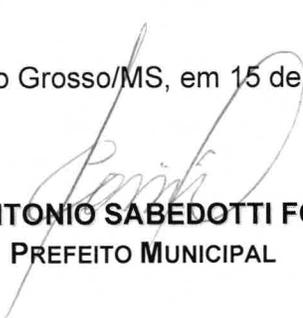
Art. 2º Fica criado os cargos e vagas a seguir delineados, acrescentando na Lei Complementar Municipal nº 17/2010, a saber:

CARGO	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR CIÊNCIAS	20	02	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
PROFESSOR GEOGRAFIA	20	02	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
PROFESSOR HISTÓRIA	20	02	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA.
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA	20	02	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS C/ HABILITAÇÃO PARA LÍNGUA INGLESA.
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	20	04	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS.
PROFESSOR MATEMÁTICA	20	02	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA.

Art. 3º Em virtude das vagas criadas no artigo anterior, a Tabela Única do Anexo II, da Lei Complementar nº 17/2010, passa a vigorar em conformidade do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 15 de agosto de 2025.



RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

LIDO
EM 26/08/2025



APROVADO
EM 26/08/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

ANEXO I
TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

MAGISTÉRIO			
CARGO	C/H/S	VAGAS	QUALIFICAÇÃO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	20	01	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40	06	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.
PROFESSOR ANOS INICIAIS	20	150	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, AMBOS COM HABILITAÇÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
PROFESSOR CIÊNCIAS	20	02	LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS.
PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	20	35	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU ARTES.
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	20	35	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA C/ REGISTRO NO CREF.
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	20	90	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, AMBOS COM HABILITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.
PROFESSOR EDUCAÇÃO INTERATIVA – DISCIPLINA	20	50	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR, AMBOS COM HABILITAÇÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
PROFESSOR GEOGRAFIA	20	02	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA
PROFESSOR HISTÓRIA	20	02	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA.
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA	20	02	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS C/ HABILITAÇÃO PARA LÍNGUA INGLESA.
PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	20	04	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS.
PROFESSOR MATEMÁTICA	20	02	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA.
TOTAL		381	


RÉUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
22 de agosto de 2025	Projeto de Lei do Executivo N° 037/2025	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

Parecer: 92/2025

1. Ementa

PARECER: Projeto de Lei do Executivo que dispõe sobre a **CRIAÇÃO DE VAGAS EM CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

2. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo proposto pelo Prefeito Réus Antônio Sabedotti Fornari, que visa a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Magistério Municipal, com vistas a atender à crescente demanda por educação de qualidade, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Vieram-me para apreciação e parecer.

É a síntese do necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

3. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados. Essa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou de decisão da autoridade. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

4. Do Parecer ao Projeto de Lei do Executivo N° 037/2025 de 15 de agosto de 2025.

Conforme estabelece o Regimento Interno em seu artigo 187, § 1º, é de competência da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis apresentar informações e pareceres, manifestando-se quanto a aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, bem como outros aspectos de acordo com a jurisprudência atual, sobre as proposições que tramitarem pela Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, com exceção do § 2º do artigo 187.

Assim, foi requerido pela Mesa Diretora, parecer prévio sobre o projeto de lei que visa a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Magistério Municipal, com vistas a atender à crescente demanda por educação de qualidade, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul.

Esclarece-se, de início, que, o controle prévio de constitucionalidade realizado por esta Assessoria Jurídica nos termos de sua competência legal, restringe-se à apreciação da legalidade e da constitucionalidade da proposição legislativa sob quatro aspectos, quais sejam: 1) se o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria; 2) se foram observadas as regras de iniciativa para deflagração do processo ve inovador; 3) se o projeto apresentado viola regras ou princípios da Constituição Federal de 1988 ou da Lei Orgânica Municipal; 4) se a propositura atende aos aspectos formais de técnica legislativa.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins, apenas de sua correção.

De acordo com a descrição apresentada, o Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de atender à crescente demanda por educação de qualidade, decorrente do aumento expressivo no número de alunos matriculados na rede pública de ensino do município. Conforme exposto pelo Executivo, o crescimento populacional recente impactou diretamente a educação básica, tornando imperativa a expansão do quadro de professores para assegurar o pleno funcionamento das unidades escolares.

A proposta legislativa detalha a criação de diversas vagas para professores, abrangendo desde a educação infantil e os anos iniciais até disciplinas específicas como Ciências, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática. O projeto visa não apenas suprir uma necessidade imediata, mas também valorizar a carreira do magistério e garantir um ensino de qualidade por meio de docentes qualificados e efetivos.

Nesse cenário, a proposição em tela se revela, sob o prisma jurídico, plenamente legítima e meritória, encontrando robusto amparo na ordem constitucional e legal que rege a Administração Pública brasileira. A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar seus serviços públicos é matéria pacificada, tratando-se de pilar fundamental do pacto federativo.

Quanto a legalidade do projeto, inicialmente, deve-se destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece de forma inequívoca a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". Tal prerrogativa é espelhada na Lei Orgânica do

7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que em seu artigo 11, inciso I, reitera competir ao Município "legislar sobre assuntos de interesse local".

A organização do serviço público municipal, especialmente a educação, insere-se diretamente nesta esfera de autonomia. Com efeito, o mesmo artigo 11 da lei municipal atribui ao Município a competência privativa para "dispor sobre organização, administração e execução de serviços municipais" (inciso VIII) e para "instituir o quadro, os planos de carreira e o regime único de serviços públicos" (inciso IX).

A criação de cargos, empregos e funções públicas na administração direta e autárquica municipal depende de lei específica, uma exigência formal que o presente projeto de lei cumpre à risca. Tal requisito está consagrado no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, que condiciona a investidura em cargo ou emprego público à prévia aprovação em concurso público.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo que visa à criação de cargos em sua estrutura administrativa também está em plena consonância com o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria.

Essa competência é expressamente delineada no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece serem de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a "criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

Em mesmo sentido, o renomado jurista Hely Lopes Meirelles, em sua clássica obra "Direito Administrativo Brasileiro", leciona que "a organização dos serviços públicos locais é atribuição primordial do Município", e que esta



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

organização se materializa, entre outras formas, pela "criação de cargos e funções indispensáveis à execução dos serviços".

A iniciativa do Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso/MS alinha-se perfeitamente a essa doutrina, ao buscar aparelhar a administração com os recursos humanos necessários para a prestação de um serviço essencial.

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 153, estabelece que "A Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, cabendo ao Município assegurar vagas suficientes para atender toda a demanda da educação básica, devendo atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil". Portanto, a criação de vagas para professores efetivos é medida que visa concretizar este direito fundamental, representando um investimento direto no futuro da comunidade local.

Do ponto de vista formal, a proposição tramita como Projeto de Lei Complementar, o que se mostra adequado, visto que o artigo 42 do projeto altera a Lei Complementar Municipal nº 17/2010. O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu artigo 178, § 1º, inciso VI, classifica como Lei Complementar a "Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo", exigindo para sua aprovação, conforme o § 2º do mesmo artigo, o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei nº 037/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do Magistério Municipal, com vistas a atender à crescente demanda por educação de qualidade, no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, não apresenta vícios que maculam sua validade jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Logo, em vista que o projeto do Projeto de Lei do Executivo abordado, por estar em concordância com a legislação vigente, comprovada sua constitucionalidade formal e legalidade, impõe-se, o **PARECER FAVORÁVEL**.

5. Conclusão

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Em face do exposto, opino, nos limites da hermenêutica jurídica e considerando a jurisprudência atual do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, pela interpretação teleológica da legislação em vigor, sugerindo pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei do Executivo N° 037/2025 de 15 de agosto de 2025.

Anote-se que o presente parecer possui caráter terminativo, podendo os interessados se valerem dos mecanismos regimentais para contestação. Diante do exposto, esta assessoria emite parecer **FAVORÁVEL** quanto aos aspectos legais apontados e reserva o direito de não se manifestar quanto ao mérito da questão.

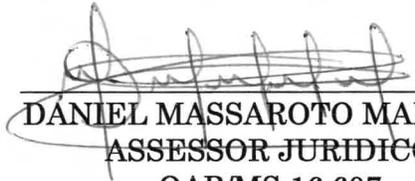
É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 22 de agosto de 2025.


DANIEL MASSAROTO MARIANO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/MS 16.607